



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.063/95

ALTERA O ART. 63 DA LEI Nº 2965/95 QUE DISPOE
SOBRE A OCUPAÇÃO E O USO DO SOLO URBANO
DE POUSO ALEGRE E DA OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 63 da Lei nº 2.965/95, de 08 de maio de 1995, que modifica, introduz alteração e dá nova redação a Lei nº 2.595-A/92 (que dispõe sobre a ocupação e o uso do solo urbano de Pouso Alegre e dá outras providências), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05 de setembro de 1995, para a legalização dos imóveis considerados irregulares."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 13 de dezembro de 1995


João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


Horma Souza Valadares Meireles
CHEFE DE GABINETE